

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando:

1. As atribuições dos Municípios no domínio da Educação e Ação Social, nos termos do artigo 23º, nº 2, alíneas d) e h), da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
2. As competências dos Municípios, nos termos do artigo 33º, nº 1, alínea gg, da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
3. De acordo com o Plano de Transporte para o ano letivo 2017/2018, aprovado por unanimidade em reunião de Câmara Municipal de 18-04-2017, é assegurado pelo Município de Paredes o transporte escolar para as crianças da educação pré-escolar e dos alunos do 1º ciclo do ensino básico que frequentam os Centros Escolares;
4. De acordo com o artigo 8º, da Lei nº 13/2006, de 17 de abril, que define o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, de e para os estabelecimentos de educação e ensino, creches, jardins-de-infância, no transporte de crianças é assegurada, para além do motorista, a presença de um acompanhante adulto designado por vigilante, a quem compete zelar pela segurança das crianças;

Entre

O 1º outorgante: Pedro Dinis da Silva Mendes, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho, sito no Parque José Guilherme, 4580 Paredes, que outorga na qualidade de **Vice-Presidente da Câmara Municipal de Paredes**, em substituição do Presidente da Câmara Municipal, e em representação do **Município de Paredes**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 656 128.

E

O 2º outorgante: Maria da Conceição dos Reis Moreira Rosendo, na qualidade de **Presidente da Junta de Freguesia de Baltar**, e em representação da **Freguesia de Baltar**, Pessoa Coletiva nº 507041810.

É celebrado o presente protocolo de colaboração nos termos constantes das cláusulas seguintes que, desde já, mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª

Com o presente protocolo pretende-se que a **Freguesia de Baltar** representada pelo segundo outorgante colabore no sentido de garantir a vigilância das crianças e alunos transportados para a Escola Básica de Baltar, assegurando a presença de dois vigilantes no autocarro.

CLÁUSULA 2ª

A **Freguesia de Baltar** obriga-se a assegurar a presença de dois vigilantes no autocarro, diariamente, no trajeto de ida e volta, durante os dias letivos correspondentes ao ano letivo de 2017/2018.

CLÁUSULA 3ª

A **Freguesia de Baltar** obriga-se a assegurar que os vigilantes cumprem com o estipulado no nº 4, do artigo 8º, da Lei nº 13/2006, de 17 de Abril.

CLÁUSULA 4ª

A **Freguesia de Baltar** obriga-se a efetuar a inscrição do vigilante no Sistema de Segurança Social, assim como efetuar o respetivo seguro.

CLÁUSULA 5ª

O Município de Paredes assume a obrigação de entregar à **Freguesia de Baltar**, representada pelo segundo outorgante, o montante de 3€/hora, acrescido da despesa com o subsídio de férias, subsídio de Natal, seguro e taxa de segurança social correspondente à entidade patronal.

CLÁUSULA 6ª

O Município de Paredes assume a obrigação de comprovar a idoneidade do vigilante e de emitir a respetiva credencial.

CLÁUSULA 7ª

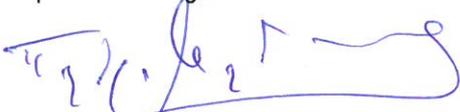
O não cumprimento por parte do segundo outorgante das cláusulas emergentes deste protocolo, designadamente a falta de execução ou a deficiente execução do serviço, confere à Câmara Municipal de Paredes o direito de o suspender ou denunciar.

CLÁUSULA 8ª

O presente protocolo vigorará pelo período correspondente ao ano letivo de 2017/2018.

Paredes e Paços do Concelho, 17 de agosto de 2017.

O primeiro outorgante:



O segundo outorgante:

